

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 016/2015

Dispõe sobre a greve dos servidores públicos do Poder Judiciário da União no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deflagrada em julho de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o PLC 28/2015 foi votado e aprovado pelo Senado Federal em sessão realizada em 30 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a decisão da categoria de manter a paralisação até, pelo menos, um dia após o prazo limite para sanção;

CONSIDERANDO que a paralisação por longo período vem ocasionando danos de difícil reparação ou irreparáveis para os jurisdicionados, inclusive com adiamento de audiências e funcionamento precário de unidades judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho presta serviços essenciais à população e, em especial, aos trabalhadores, sobretudo os desempregados e em situação de risco econômico e social;

CONSIDERANDO que todos os feitos judiciais tramitam em sistemas de processamento eletrônico, como o PJE/JT e o SAJ, o que torna sem utilidade e inoportuna a suspensão dos prazos e que o exercício regular do direito de greve pertence aos servidores, sendo que magistrados, estagiários, menores trabalhadores e demais prestadores de serviço não estão paralisados;

CONSIDERANDO a responsabilidade desta Administração de manter os serviços essenciais e o que dispõe a Lei 7.783/1989, que regula o exercício do direito de greve, aplicável também aos servidores públicos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção 708;

RESOLVE

Art. 1º Os serviços das Unidades Judiciárias e Administrativas deverão ser mantidos em patamar mínimo de 30% dos servidores do quadro geral do TRT da 18ª Região, garantindo-se pelo menos 3 (três) servidores em cada unidade, durante todo o período que durar a paralisação, de modo a atender os casos urgentes e que necessitam de atuação imediata desta Justiça do Trabalho para salvaguardar e evitar o perecimento de direitos, bem como emissão de certidões e liberação de valores às partes e procuradores.

Art 2º As horas não trabalhadas deverão ser compensadas, conforme critérios que serão definidos oportunamente pela Administração ao término do movimento grevista.

Art 3º As chefias imediatas enviarão à Secretaria de Gestão de Pessoas, semanalmente, a relação dos servidores em greve, contendo especificação dos dias e horas parados para fins de posterior compensação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
original assinado.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Presidente

***Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1765/2015,  
Data da disponibilização: 08 de julho de 2015***